

## ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezenove, às 9h00min, na  
2 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, sito na Rua José  
3 Bonifácio, 62 – Madalena – Recife – PE, em sua 4ª Reunião Extraordinária de  
4 Plenária - REP, se reuniu com a presença dos seguintes conselheiros efetivos:  
5 Enfa. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Enfa. Luciana Patrícia Coêlho de Aguiar,  
6 Téc. em Enf. Fabio Roberto da Costa Lins, Enfa. Neide Silvério da Silva, Enfa.  
7 Valdeísa Maria Pessoa Morais, Enf. Emanuela Rozeno de Oliveira, Téc. de Enf.  
8 Iraquitan Vereda dos Santos, Téc. de Enf. Jennifer Félix de Souza e Tec. de Enf.  
9 Evandro Alves da Silva. Conselheiros suplentes: Enfa. Maria Angélica de França  
10 Telles, Enfa. Andréia Gilzélia de Arruda Santana, Enfa. Giselle Vieira Vidal, Tec. de  
11 Enf. Fábio Martins Costa, Téc. de Enf. Luciano de Moura Santos e Téc. de Enf.  
12 Robson Lima de Freitas. Sob a presidência da Enfa. Marcleide Cavalcanti,  
13 secretariada pela conselheira Enfa. Luciana Aguiar. Convocada a Assessora da  
14 Presidência, Maria Clara Torres Landim de Farias para colaborar com as atividades  
15 do Plenário. Às 9h00, é realizada a primeira chamada, porém não há convocados  
16 presentes. Às 9h10, é realizada a segunda chamada, porém não há convocados  
17 presentes. **Leitura dos Pareceres Conclusivos: Nº 026/2019 – Processo Ético**  
18 **Disciplinar nº 0027/2016 – PAD DIPRE nº 0241/2015**, emitido pela conselheira  
19 Giselle Vieira Vidal. Processo ético por denúncia “De Ofício” em desfavor da  
20 profissional Walquyria Soares Machado, Coren-PE nº 39893-ENF. Embora  
21 devidamente notificadas, a denunciada não comparecem. A relatora lê o parecer. A  
22 relatora apresenta voto pela aplicação de advertência verbal e multa de uma  
23 anuidade do processo ético-disciplinar por ter havido infração **do CEPE**, aprovado  
24 pela Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado por unanimidade; Nº 020/2019 –**  
25 **Processo Ético Disciplinar nº 0045/2014 – PAD DIPRE nº 1719/2014**, emitido  
26 pela conselheira Jennifer Félix de Souza. Processo ético por denúncia “De Ofício”  
27 em desfavor do profissional Givaldo de Araújo Silva, RG nº 1402897-SSP-PE,  
28 Coren-PE nº 76556-ENF. A relatora lê o relatório. Dada à palavra ao denunciado  
29 para sustentação oral, porém o mesmo não quis se pronunciar. O relator apresenta  
30 voto para aplicação de penalidade de **Advertência Verbal**, por infração dos Artigos:  
31 **36, 37, e 51, do CEPE**, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado**

## ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

32 **por unanimidade; Nº 025/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 0102/2017 – PAD**  
33 **DIPRE nº 1582/2014**, emitido pelo conselheiro Robson Lima de Freitas. Processo  
34 ético por denúncia encaminhada pelo Hospital Esperança em desfavor da  
35 profissional Núbia Oliveira dos Santos, RG nº 289.109.3 – SSP-PE, Coren-PE Nº  
36 414.620-TE. O relator lê o parecer. Dada a palavra à parte a denunciada para  
37 sustentação oral, porém a mesma não quis se pronunciar. O relator apresenta o  
38 voto pela advertência verbal por infração dos Artigos: **26, 38, 51, 61, 87 e 88 do**  
39 **CEPE**, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado por**  
40 **unanimidade; Nº 021/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 0018/2018 – PAD**  
41 **DIPRE nº 0492/2016**, emitido pela conselheira Maria Angélica de França Telles.  
42 Processo ético por denúncia encaminhada pela profissional Maria José Nunes  
43 Lopes da Silva, Coren-PE nº 304.679-AUX. em desfavor da profissional Henola  
44 Magalhães Novaes Vieira, Coren-PE nº 231.139-ENF-IS. Realizada a primeira  
45 chamada às 10h30. A Conselheira Emanuela Rozeno de Oliveira precisou se  
46 ausentar por alguns instantes, sendo efetivada a Conselheira Andréia Gilzélia de  
47 Arruda Santana. Realizada a 2ª chamada às 10h35, porém não há convocados  
48 presentes. A relatora lê o parecer. A relatora apresenta voto para aplicação de  
49 penalidade de **censura**, por infração dos Artigos: **24, 25, 61 e 71**, do CEPE,  
50 aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado por unanimidade; Nº**  
51 **007/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 001/2018 – PAD DIPRE nº 1877/2014**,  
52 emitido pelo conselheiro Evandro Alves da Silva. Processo ético por denúncia  
53 encaminhada pela profissional Maria Marluce da Cruz Silva, Coren-PE nº 607.093-  
54 AE. em desfavor da profissional Aretides Josefa Soares (nome de casada), RG nº  
55 1.854.936-SSP-PE, Coren-PE nº 570.281- AUX. Comparece a denunciada com o  
56 seu representante legal Dr. Abenilzo Wesley Silva Nascimento, OAB/PE nº  
57 30951/PE. O relator lê o parecer. Dada a palavra à denunciada, porém o seu  
58 representante legal faz a sustentação oral, solicitando a absolvição de sua cliente.  
59 O relator apresenta o voto pela absolvição do processo ético-disciplinar por não ter  
60 havido infração ao CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado**  
61 **por unanimidade; Nº 019/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 0058/2017 – PAD**  
62 **DIPRE nº 1904/2014**, emitido pela conselheira Andréia Gilzélia de Arruda. Processo

## ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

63 ético por denúncia encaminhada pelo profissional Mauro José Silva de Moura,  
64 Coren-PE nº 383.163-ENF. em desfavor do profissional Erasmo José de Freitas  
65 Filho, RG nº 4264.890-SDS-PE, Coren-PE nº 627.051-AE. Comparece o  
66 denunciado. A conselheira lê o parecer. Dada à palavra ao denunciado para  
67 sustentação oral, porém o mesmo não quis se pronunciar. A conselheira apresenta  
68 o voto pela absolvição do processo ético-disciplinar por não ter havido infração ao  
69 CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado por**  
70 **unanimidade**; Realizada pausa para o almoço, às 12h03min. Sessão retomada às  
71 14h00min. A Conselheira Emanuela Rozeno de Oliveira retorna a Plenária sendo  
72 efetivada. **Nº 028/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 0049/2016 – PAD DIPRE**  
73 **nº 0260/2016**, emitido pelo conselheiro Fábio Martins Costa. Processo ético por  
74 denúncia encaminhada pela profissional Ana Maria Alves da Silva Santos, RG nº  
75 3440183/SSP-PE, Coren-PE nº 677.493-TE, comparecendo com o seu  
76 representante legal Dr. André Luiz Moreira do Amaral, OAB/PE nº 10542 em  
77 desfavor da profissional Meyre Barbosa Lima, Coren-PE nº 858.850-TE. Realizada  
78 a primeira chamada às 14h00. Realizada à segunda chamada às 14h05.  
79 Comparece à denunciante e seu representante legal. Embora devidamente  
80 notificada, a denunciada não compareceu. O relator lê o parecer. Dada à palavra a  
81 denunciante e o seu representante legal para sustentação oral, porém os mesmos  
82 não quiseram se pronunciar. O conselheiro lê seu voto pela aplicação de  
83 advertência verbal e multa de uma anuidade por infração aos Artigos: 24, 45, 51, 72  
84 e 78 da Resolução Cofen nº 564/2017. A conselheira Valdeisa Moraes apresenta  
85 voto divergente da parecerista, acrescentando a penalidade de Censura  
86 permanecendo os mesmos Artigos: 24, 45, 51, 72 e 78 da Resolução Cofen nº  
87 564/2017. Sendo contabilizados 04(quatro) votos divergentes e 03 (três) votos com  
88 o parecerista. **Nº 024/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 0140/2017 – PAD**  
89 **DIPRE nº 0501/2016**, emitido pela conselheira Emanuela Rozeno de Oliveira.  
90 Processo ético por denúncia encaminhada pela profissional Menivia Carolina de  
91 Andrade Alves de Lira, Coren-PE nº 355.739-ENF. em desfavor da profissional  
92 Zuleide Glória Soares, RG nº 3146137/SSP-PE, Coren-PE nº 64.329-ENF.  
93 Comparece a denunciada. A conselheira lê o parecer. Dada à palavra a denunciada

## ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

94 para sustentação oral, porém a mesma não quis se pronunciar. A conselheira  
95 apresenta o voto pela absolvição por não ter infringido o CEPE, aprovado pela  
96 Resolução Cofen nº 0564/2017. **Aprovado por unanimidade; Nº 029/2019 –**  
97 **Processo Ético Disciplinar nº 0031/2018 – PAD DIPRE nº 0207/2017**, emitido  
98 pela conselheira Giselle Vieira Vidal. Processo ético por denúncia “De Ofício”, em  
99 desfavor da profissional Caryne Luíza Ribeiro dos Santos, RG nº 6683100/SDS-PE,  
100 Coren-PE nº 584.516-TE. Comparece a denunciada. A conselheira lê o parecer.  
101 Dada à palavra a denunciada para sustentação oral, porém a mesma não quis se  
102 pronunciar. A relatora apresenta voto pela aplicação de penalidade de **Advertência**  
103 **Verbal e multa de uma anuidade** por infração dos Artigos: 22, 26, 28, 59, 61, 62,  
104 72 e 81, do CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. A conselheira  
105 Emanuela Rozeno apresenta voto divergente do parecerista concordando com a  
106 penalidade de **Advertência Verbal** e discordando da penalidade de multa,  
107 permanecendo os mesmos Artigos. Sendo **aprovado por 6 (seis) votos a favor da**  
108 **conselheira que emitiu o voto divergente. Nº 022/2019 – Processo Ético**  
109 **Disciplinar nº 0010/2017 – PAD DIPRE nº 0654/2013**, emitido pelo conselheiro  
110 Iraquitan Vereda dos Santos. Processo ético por denúncia “De Ofício” em desfavor  
111 da profissional Vanuza Pereira Tenório, Coren-PE Nº 276.366-ENF. Às 15h30, é  
112 realizada a primeira chamada, porém não há convocado presente. Às 15h35, é  
113 realizada a segunda chamada, porém não há convocado presente. O relator lê o  
114 parecer. O relator apresenta o voto pelo arquivamento da denúncia por não ter sido  
115 possível a identificação dos denunciantes. **Aprovado por unanimidade.** Sem mais  
116 a tratar, a sessão encerrou às 16h00min. Eu, Luciana Patrícia Coelho de Aguiar,  
117 lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita  
118 \_\_\_\_\_, e será assinada por todos os presentes.

Marcleide C. e Sá Cavalcanti

Luciana Patrícia Coelho de Aguiar

Fábio Roberto da Costa Lins

Neide Silvério da Silva

Emanuela Rozeno de Oliveira

Valdeísa M. Pessoa Morais

Jennifer Félix de Souza

Iraquitan Vereda dos Santos

Evandro Alves da Silva

## ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Giselli Vieira Vidal

Fábio Martins Costa

Robson Lima de Freitas

Luciano de Moura Santos

Andréia Gilzélia de Arruda Santana

Maria Angélica de França Telles